



PROJETO DE LEI Nº 2.617/2023

Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

EMENDA Nº

O art. 3º do PL nº 2617/2023 passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

§ 2º São consideradas novas matrículas aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir da data de promulgação desta lei

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º da lei que institui o Programa Escola em Tempo Integral estabelece que sua função é a de “induzir a criação de novas matrículas”. Contudo, ao considerar as matrículas previamente existentes, antes da criação do Programa, observaremos que o repasse financeiro deixará de ser um incentivo e se converterá em uma premiação às redes educacionais que já expandiram o número de matrículas integrais. Com isso, o efeito de indução de matrículas será mitigado, desvirtuando a proposta da Lei.

* C D 2 3 8 8 0 7 1 2 4 8 0 0 *

ExEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Rafael Brito** - MDB/AL

Apesar de considerar meritório as redes que já fomentam as matrículas em tempo integral, os repasses financeiros, da forma em que o § 2º, do art. 3º, hoje estabelece poderão criar desigualdades entre as redes, visto que as redes que precisam de fomento poderão receber um contingente menor de recursos no momento da pactuação. Importante lembrar que os recursos destinados ao Programa já estão estabelecidos no próprio texto da Lei, sendo então essencial garantir o caráter de indução do programa para as redes que apresentam matrículas em tempo integral aquém do desejado.

Sala da Comissão, de maio de 2023.

Deputado **RAFAEL BRITO**
MDB/AL

Apresentação: 03/07/2023 16:39:39.283 - PLEN
EMP 11 => PL 2617/2023

EMP n.11

